



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS MINIMOS

1. DEMANDANTE:

Demandante: **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO**

Responsável: **Douglas Mengoni da Silva**

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade de aquisição de equipamentos de informática, a saber: computadores com monitor, estabilizadores e notebooks, para atender às demandas da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins.

2.2. A Câmara Municipal, como órgão legislativo local, desempenha funções essenciais de representação popular, fiscalização do poder executivo e elaboração de leis. Para que tais atribuições sejam realizadas de maneira eficiente, transparente e com qualidade, é imprescindível dispor de infraestrutura tecnológica adequada.

2.3. Cabe ressaltar que o investimento em tecnologia também está alinhado com os princípios da eficiência, economicidade e modernização da gestão pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal.

2.4. Dessa forma, a aquisição desses equipamentos visa não apenas substituir os já ultrapassados, mas também melhorar significativamente a qualidade do serviço público prestado, promovendo um ambiente de trabalho mais produtivo e alinhado com as demandas contemporâneas da administração pública.

3. DA MODALIDADE DESTA LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade Pregão eletrônico, critério de julgamento menor preço por item, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021.

4. OBJETO:

4.1. Constitui objeto deste termo a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO**, conforme quantidades
AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A aquisição de equipamentos de informática para atender a Câmara Municipal de Alvorada/TO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	COMPUTADOR COR "PRETO" COMPLETO COM CPU (UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO), PROCESSADOR "CORE I5", MEMÓRIA DE 16GB DE RAM, ARMAZENAMENTO SSD 256GB. COM TECLADO E MOUSE, MONITOR DE 20 POLEGADAS.	7	R\$ 2.595,00	R\$ 18.165,00
2.	ESTABILIZADOR COR "PRETO", TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA 115/220V BIVOLT MANUAL E TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA MONO 115V, 4 TOMADAS PADRÃO NBR 14136 FREQUÊNCIA 60HZ	7	R\$ 488,12	R\$ 3.416,84
3.	NOTBOOK: COR "PRETO", PROCESSADOR CORE I5, MEMÓRIA DE 8GB DE RAM, ARMAZENAMENTO SSD 256GB, MONITOR DE 15 POLEGADAS.	1	R\$ 3.823,00	R\$ 3.823,00

6.2. O valor total estimado é de R\$ 25.404,84 (vinte e cinco mil e quatrocentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

6.3.O objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

6.4.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

6.5.O contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6.6.O contrato oferece maiores detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7. DO DETALHAMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos deverão ser novos;

7.1.1. A garantia deve ser 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação;

8. DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

8.1.O objeto deverá ser entregue em 10 (dez) dias, após a ordem de serviço.

9.DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

9.2. Os objetos serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (**trinta**) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

9.3.Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4.Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (**trinta**) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.6. CONSTATADAS IRREGULARIDADES QUANTO AO OBJETO CONTRATADO, A CONTRATANTE PODERÁ:

- a) Com relação à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a CONTRATADA o faça em conformidade com o especificado, no **prazo máximo de 03 (três) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

9.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Termo de Referência, deste Instrumento Convocatório e do Instrumento Contratual a ser firmado.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

13.2. As comunicações entre a Câmara Municipal de Alvorada/TO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. Câmara Municipal de Alvorada/TO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

14.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15. GESTOR DO CONTRATO

15.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

15.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

16.1 LIQUIDAÇÃO

16.1.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.1.3. o prazo de validade;

16.1.4. a data da emissão;

16.1.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.1.6. o período respectivo de execução do contrato;

16.1.7. o valor a pagar; e

16.1.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.1.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.1.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

16.1.11. Constatando-se, que a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.1.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.1.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.1.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

16.2. PRAZO DE PAGAMENTO

15.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.3. FORMA DE PAGAMENTO

16.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

16.3.5.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

17.1.FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor preço por item.

17.2 FORMA DE FORNECIMENTO

17.2.1.O fornecimento do objeto será integral.

17.3.EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.3.2.HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.3.2.1.Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.2.2.Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.3.2.3.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.2.4.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.3.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.3.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e acompanhados dos documentos com foto de todos os sócios das empresas.

17.3.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

17.3.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.3.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.3.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.3.3.10. CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007). Será considerado certidão vigente no prazo de 60 (sessenta) dias após emissão da mesma.

17.3.3.11. O não atendimento do disposto no item 17.3.3.10. Implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, na presente licitação.

17.3.3.12. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

17.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.3.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.3.4.2. Balanço patrimonial registrado na junta comercial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

17.3.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

17.3.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

17.3.4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.3.4.6. Os documentos referidos acima poderão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.3.4.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

17.3.4.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.3.4.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante **declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

17.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.4.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou público que comprove o desempenho de atividade compatível com o objeto desta licitação.

17.4.2. Prova de outorga na ANATEL, para prestação dos serviços do presente Edital.

17.4.3. Será aceito cópia do extrato do contrato de concessão ou do termo de autorização obtidos diretamente do Diário Oficial da União.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor total estimado é de **RS 25.404,84 (vinte e cinco mil e quatrocentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**.

19. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

20.DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Alvorada/TO:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

4.4.90.52.00.00.00.0000 – Equipamentos e material permanente.

Fonte: 1.500.0000.00000

Alvorada/TO, aos 25 dias do mês de abril de 2025.

Aprovo o presente Termo de Referencia

DOUGLAS
MENGONI DA
SILVA

DOUGLAS MENGONI DA SILVA

Presidente do Legislativo Municipal

Assinado de forma digital por
DOUGLAS MENGONI DA
SILVA
Dados: 2025.04.25 09:09:07
+03'00'

11-11 ALVORADA 1963



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Alvorada/TO.

Alvorada/TO, aos 25 dias do mês de abril de 2025.

DOUGLAS
MENGONI DA
SILVA

Assinado de forma digital por
DOUGLAS MENGONI DA
SILVA
Dados: 2025.04.25 09:11:17
-03'00'

DOUGLAS MENGONI DA SILVA

Presidente do Legislativo Municipal

